Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 04884/2011**
PROCESSO TC/MS	:	2386/2008
PROTOCOLO	:	890448
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	:	NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2007
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

1 - Ex.mo Sr. Conselheiro Relator, esta Auditoria ao examinar o presente processo, Balanço Geral de 2007, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS**, pode constatar nos autos que ocorreu a notificação do **Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato**, fl. 183-TC, para que, se for de sua vontade, apresentar justificativas e esclarecimentos a respeito das irregularidades levantadas pela diligente 3ª ICE através da Análise Processual – NCG/DAS n° 49/08, às fls. 179 e 181-TC, e que este não se manifestou nos autos conforme comprova a Certidão à fl.184-TC, tornando-se revel e prosseguindo o feito até o presente momento, todavia, se verificado à fl. 06-TC constataremos que o notificado é responsável pela gestão de apenas 16 (dezesseis) dias a frente da Administração Pública Municipal, sendo que o restante do exercício financeiro de 2007 esteve sob responsabilidade da Sra. **ELIZABETH DE PAULA P. ALMEIDA**, que não foi, até a presente ocasião, noticiada especificamente pelas irregularidades apontadas pela 3ª ICE.

2 - Assim sendo, esta Auditoria, presente o fato de que se verifica nos autos a existência de irregularidades não noticiadas a responsável por estas Contas no período de 01.01.2007 a 13.12.2007, sugere ao Ex.mo Sr. Conselheiro Relator, se assim entender, a execução de nova diligência junto a Ex-Prefeita Municipal no intuito de possibilitar a apresentação de esclarecimentos/justificativas e/ou documentos a respeito dos fatos citados pela digna 3ª ICE, visando com isso evitar que a mesma venha alegar, futuramente, cerceamento de seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa expresso pelo Inciso LV, do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

3 - Caso seja aceita a sugestão de diligência, esta Auditoria propõe ainda o retorno da presente Prestação de Contas à Inspetoria competente para reexame e após a este Corpo Especial para emissão de Parecer.

É a sugestão
Campo Grande, 20 de Maio de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Auditor